

APÊNDICE 1 DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – OBJETO

1.1 Aquisição de máquinas e implementos agrícolas, conforme Proposta nº 046597/2025 com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.2 A contratação está prevista conforme PCA para 2026 na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, compreendendo um trator agrícola, uma carreta basculante, uma grade aradora e uma grade niveladora, destinados ao fortalecimento da estrutura operacional do setor agropecuário do município.

3.2 Conforme previsto na proposta cadastrada junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a aquisição de equipamentos como trator agrícola, grade aradora, grade niveladora e carreta agrícola visa fortalecer a infraestrutura produtiva rural do município, proporcionando melhores condições de trabalho aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que possuem na agricultura sua principal fonte de renda.

3.3 O município apresenta importante vocação agropecuária; entretanto, a baixa capacidade de investimento dos produtores, associada aos impactos climáticos recorrentes e à concentração de equipamentos em grandes propriedades, compromete a produtividade e o desenvolvimento sustentável do setor. Nesse contexto, a disponibilização de maquinário próprio pela administração pública permitirá maior eficiência no atendimento às demandas das comunidades rurais, reduzindo custos com locações de terceiros e garantindo maior agilidade na execução dos serviços agrícolas.

3.4 A aquisição justifica-se diante da atual insuficiência de maquinário próprio para a execução de serviços essenciais voltados ao apoio da produção rural. Essa limitação compromete diretamente atividades fundamentais, como o preparo do solo, o cultivo agrícola, o transporte de insumos e a manutenção das áreas produtivas, impactando negativamente a eficiência e a produtividade do setor agropecuário local.

3.5 Atualmente, a administração municipal recorre, de forma recorrente, à locação ou à cessão de equipamentos de terceiros para suprir tais demandas, o que implica aumento de custos operacionais, redução da autonomia administrativa e eventual descontinuidade na prestação dos serviços aos produtores rurais, em razão da indisponibilidade imediata de equipamentos. Nesse contexto, a aquisição dos bens pretendidos visa estruturar adequadamente a frota

municipal, assegurando maior autonomia operacional, redução de despesas com locações e maior agilidade na execução das ações de apoio ao homem do campo.

3.6 Observa-se ainda que a presente aquisição contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos agricultores, o incremento da produtividade agrícola, o fortalecimento da agricultura familiar e a ampliação da geração de renda no meio rural. Tais resultados favorecem a permanência das famílias no campo, a redução do êxodo rural e o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município.

3.7 O público-alvo direto da iniciativa são os produtores rurais e agricultores familiares, que serão beneficiados com a ampliação e qualificação dos serviços prestados. De forma indireta, toda a população municipal será impactada positivamente, em razão do fortalecimento da economia local e do aumento da circulação de renda.

3.8 Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, conforme estabelecido na legislação vigente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

4.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.4 A empresa vencedora deverá fornecer o trator e os equipamentos seguindo as seguintes normas:

4.4.1 Trator novo (zero hora), sem uso anterior;

4.4.2 Equipamentos e implementos também novos, sem marcas e sem uso anterior;

4.4.3 Todas as máquinas devem atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e à Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

4.4.4 compatibilidade entre trator e implementos (conjunto operacional);

4.4.5 eficiência operacional comprovada por catálogo ou manual;

4.5 O trator e os equipamentos deverão ter garantia mínima do fabricante de 12 meses.

4.6 O trator e os equipamentos deverão acompanhar manual do operador em português.

4.7 O trator e os equipamentos a serem entregues deverão possuir rede de assistência técnica autorizada nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Ceará.

4.8 O trator e os equipamentos a serem entregues deverão ter disponibilidade de peças de reposição.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.9.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.9.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

4.9.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.9.5 Não descartar produtos químicos em local inadequado.

4.9.6 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

4.9.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.9.8 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre qualidade da água potável, higiene e resíduos sólidos.

4.10 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, de forma subsidiária, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5 – AREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos
RESPONSÁVEL	José Ivon Dantas

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A quantidade dos itens a serem adquiridos estão de acordo com o Plano de Trabalho da Proposta nº 046597/2025 - MIDR, e de acordo com a necessidade dessa secretaria.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Carreta agrícola nova, compatível com trator agrícola , com capacidade mínima de carga de 4 toneladas, dotada de dois eixos, chassi confeccionado em aço estrutural de alta resistência, carroceria em madeira tratada ou material equivalente que assegure resistência e durabilidade, montada sobre quatro rodas com pneus novos, eixos compatíveis com a capacidade de carga especificada, sistema de rodagem adequado para operação em estradas vicinais e áreas rurais, tampa traseira funcional para carga e descarga, estrutura reforçada para transporte de produtos agrícolas, insumos e materiais diversos, acabamento com proteção anticorrosiva e pintura de fábrica.	UND	01
02	Grade aradora nova, de arrasto, compatível com trator agrícola de potência mínima de 75 cv, equipada com 16 discos recortados de 26 polegadas, ou configuração tecnicamente equivalente quanto à capacidade operacional, destinada ao preparo primário do solo. Estrutura confeccionada em aço de alta resistência, seções reguláveis para ajuste do ângulo de trabalho, mancais dotados de sistema de vedação e lubrificação que assegurem proteção contra	UND	01

	poeira, umidade e desgaste prematuro, sistema de levante hidráulico das rodas para transporte e regulagem operacional, cilindro hidráulico compatível com a capacidade do equipamento e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento.		
03	Grade niveladora nova, de arrasto, compatível com trator agrícola de potência mínima de 75 cv, equipada com 28 discos lisos ou recortados de 20 polegadas, destinados ao nivelamento, destorroamento e acabamento do solo, dispostos em conjuntos que proporcionem uniformidade de trabalho. Estrutura confeccionada em aço de alta resistência, mancais dotados de sistema de lubrificação e vedação adequado para operação em ambiente agrícola, protegidos contra a entrada de poeira, solo e umidade. Sistema de regulagem da abertura de trabalho, mecânico ou hidráulico, permitindo ajuste conforme as condições operacionais. Sistema de transporte compatível com o equipamento, estrutura reforçada para uso contínuo em diferentes condições de solo e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento	UND	01
04	Trator agrícola novo, com tração 4x4, motor a diesel de potência mínima de 75 cv, direção hidráulica ou hidrostática, transmissão compatível com a potência do equipamento e adequada às operações agrícolas, permitindo o uso eficiente de implementos de preparo do solo, plantio, pulverização e transporte, tomada de força (TDP) independente, com disponibilidade da rotação padrão de 540 rpm, sistema hidráulico de três pontos, categoria II, com capacidade mínima de levante de 2.000 kg. Equipado com bloqueio do diferencial, sistema de freios multidisco banhados a óleo ou tecnologia equivalente, pneus agrícolas novos compatíveis com a potência e capacidade operacional do equipamento, estrutura de proteção contra capotamento (ROPS) ou cabine, cinto de segurança e assento regulável. Deverá ser compatível com implementos agrícolas de arrasto e montados, acionados por sistema hidráulico de três pontos e tomada de força, possuir tanque de combustível compatível com a autonomia operacional do equipamento e sistema de	UND	01

	arrefecimento adequado para operação contínua em condições severas de trabalho. Deverá acompanhar todos os acessórios, ferramentas, manuais e equipamentos exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente para sua plena utilização.		
--	--	--	--

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Para a presente contratação de aquisição de máquinas e implementos agrícolas, conforme a Proposta nº 046597/2025 firmada com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, destaca-se que o referido instrumento estabelece, em seu plano de trabalho devidamente aprovado, a obrigatoriedade da aquisição dos equipamentos nele previstos, como condição para o cumprimento das metas pactuadas.

7.2 Nesse sentido, a aplicação dos recursos federais transferidos ao município encontra-se vinculada às ações previamente definidas na Proposta, as quais incluem a aquisição de máquinas e implementos agrícolas destinados à Secretaria demandante, não havendo discricionariedade quanto à sua substituição por outras soluções.

7.3 Dessa forma, a contratação ora pretendida atende estritamente às disposições do convênio e às necessidades identificadas no plano de trabalho, garantindo a execução das ações pactuadas e o alcance dos objetivos estabelecidos.

7.4 Considerando a aquisição a ser feita, a melhor opção para tal é a adoção do **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o objetivo de viabilizar a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 046597/2025 COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A melhor solução é a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME PROPOSTA Nº 046597/2025 COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, justificado no item nº 7 deste Estudo Técnico Preliminar, que deverá ser realizado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º *As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

8.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a aquisição dos bens durante o prazo que vigorar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento dos gastos, promovendo economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

8.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 408/2024:

Lei nº 14.133/2021

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 408/2024

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação está estimada em **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. Os preços aqui colocados são os que estão de acordo também com a proposta cadastrada no Plano de Trabalho da Proposta nº 046597/2025 MIDR, e encontra-se anexada ao Documento de Formalização da Demanda.

Os preços poderão ser alterados para mais ou para menos após a pesquisa mercadológica.

9.2 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº**

415/2024, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, o **Município de São José do Seridó/ RN** deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

(...)

*§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o **Município de São José do Seridó/ RN** for o único contratante.*

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de São José do Seridó/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 A adjudicação em lote do trator e dos equipamentos agrícolas se justifica pela necessidade de garantir compatibilidade entre os itens, assegurando melhor desempenho e funcionamento do conjunto, reduzindo riscos de falhas de integração, bem como facilita a manutenção, assistência técnica e padronização de peças e serviços, o que contribui para maior eficiência e economicidade na execução contratual. Além disso, a adjudicação por lote favorece a otimização logística, simplifica a gestão do contrato e potencializa a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que a aquisição integrada tende a reduzir custos indiretos, como transporte, treinamento operacional e suporte técnico.

10.2 Dessa forma, a opção pela adjudicação em lote revela-se a mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência, segurança operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos vinculados à aquisição.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a aquisição de um trator e respectivos equipamentos agrícolas, pretende-se fortalecer a capacidade operacional da Secretaria demandante, ampliando a eficiência na execução das atividades rurais e de apoio à produção agrícola local.

11.2 Espera-se como resultado a melhoria no preparo do solo, no plantio e na manutenção das áreas produtivas, reduzindo o tempo de execução das atividades e a dependência de serviços terceirizados. Isso contribuirá para o aumento da produtividade agrícola, maior agilidade no atendimento aos produtores rurais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE deverá definir os servidores que farão parte da equipe de

fiscalização e gestão contratual, e realizar sua capacitação a respeito do tema objeto da contratação;

12.2 A realização do serviço, será previamente vistoriado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, no tocante às especificações

12.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

12.4 Fica por obrigação da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.5 O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses.

12.6 A contratação tem como objetivo garantir que sejam atendidas as demandas quanto ao aumento da produtividade rural do município com a aquisição dos equipamentos agrícolas e do trator.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 O objeto da licitação possui relação com os Pregões Eletrônicos 037/2025 (pneus e câmaras de ar), 002/2025 (manutenção da frota) e 012/2025 (aquisição de combustível).

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A aquisição e utilização de trator e equipamentos agrícolas podem gerar alguns impactos ambientais, especialmente relacionados à emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis, geração de ruídos e possível compactação do solo durante as operações mecanizadas. No entanto, tais impactos tendem a ser mitigados pela correta utilização dos equipamentos, manutenção preventiva adequada e adoção de boas práticas agrícolas, como o uso racional do maquinário, planejamento das atividades e operação em condições adequadas do solo.

14.2 Além disso, a modernização da frota pode resultar em ganhos ambientais indiretos, como maior eficiência nas operações, redução do tempo de uso dos equipamentos e consequente diminuição do consumo de combustível. Também pode contribuir para a substituição de práticas menos eficientes e mais agressivas ao meio ambiente.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra ser VIÁVEL, não sendo possível observar obstáculos ao prosseguimento da presente contratação. Tendo em vista a necessidade da contratação da aquisição do trator e dos equipamentos necessários.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela servidora Anna Regina de Oliveira Margarida - Chefe de Setor